



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº: 2015.00.166.126

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e a

UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70 doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a cessão de uma sala com 8,88 m² (oito vírgula oitenta e oito metros quadrados) nas dependências do Fórum da Comarca de Alto Rio Novo/ES, de acordo com as características descritas no Laudo de Vistoria n.º 007/2015 (fls. 23/25), com a finalidade de abrigar um posto eleitoral, cujo uso o **CEDENTE** disponibiliza, a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

2.1.1 - Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a conservação do imóvel e reparo de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer;

2.2.2 - Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente termo é 05 (cinco) anos, prorrogáveis, através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e oportunidade dos órgãos envolvidos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

96
4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - No ato da rescisão ou extinção da cessão de uso, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de móvel, conforme disposto no art. 48 do Decreto Estadual n.º 3.126-R/2012, o Cessionário deverá devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel (Laudo de Vistoria n.º 007/2015 -fls. 23/25).

4.1.1 - Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o Órgão cessionário deverá ser responsabilizado pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições forem provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

4.2 - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir todas as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 13 de Março de 2019.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO